

Processo: TC 021.581/2010-0 (6 peças.)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Responsáveis: Rômulo Soares Polari e outros

Sumário: Falhas e irregularidades apontadas pela CGU.
Proposta preliminar de audiência.

1. DADOS DA UNIDADE /ÓRGÃO/ENTIDADE (peça 1 - pág. 79)

NOME Universidade Federal da Paraíba – CNPJ 24.098.477/0001-10	TC N° 021.581/2010-0
VINCULAÇÃO MINISTERIAL Ministério da Educação	EXERCÍCIO 2009
NATUREZA JURÍDICA: Autarquia	

2. RECURSOS GERIDOS CONSOLIDADOS (UFPB + HULW): R\$ 800.879.749,00 (UFPB R\$ 710.506.602,00 + HULW R\$ 90.373.147,00 - peça 2 – pág. 33 e 38)

3. RESPONSÁVEIS

NOME: Rômulo Soares Polari		
CPF: 003.406.424-91	CARGO: Reitor	PERÍODO: 01.01 a 31.12.2009
NOME: Marcelo de Figueiredo Lopes		
CPF: 095.515.907-59	CARGO: Pró-Reitor Administrativo	PERÍODO: 01.01 a 31.12.2009
DEMAIS RESPONSÁVEIS ARROLADOS: peça 1 - págs. 2-68 e peça 6 – págs. 52-50.		
DECLARAÇÃO DO CONTADOR (X) PLENA – Ana Lúcia Gonçalves dos Santos (peça 3 – pág. 21)		

4. PROCESSOS CONEXOS

CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - TC 015.837/2009-4

SITUAÇÃO

(X) NÃO Julgadas () Sobrestadas () Iliquídáveis

Ministro-Relator: Augusto Nardes

5. COMENTÁRIOS SOBRE AS CONTAS DOS EXERCÍCIOS de 2008 (**não julgadas**) e 2007 (**julgadas**)

5.1 As contas de **2008** encontram-se instruídas com proposta de audiência quanto as seguintes ocorrências na gestão:

a) Ausência em prestações de contas dos recursos provenientes de aplicações financeiras, causando prejuízo de R\$ 41.838,56, referentes aos convênios Siafi 436486, 450708, 479952 e 501192, substabelecidos pela UFPB, por intermédio de convênios da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) com a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (Funape), conforme extratos bancários das seguintes contas do Banco do Brasil S.A utilizadas nos convênios firmados (substabelecimento) entre a PRPG e a FUNAPE: 51.219-2 (Agência 1618-7) com saldo remanescente de R\$ 20.344,82, em 1/8/2007, e 51.322-9 (Agência 1618-7) com saldo remanescente de R\$ 21.493,74, em 31/8/2007 (item 3.1.3.1 do Relatório N° 224882-CGU – fls. 29-32-p5 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

b) Bloqueio judicial de recursos em contas de convênios celebrados entre a UFPB e as Fundações de Apoio (vários bloqueios em convênios UFPB/Funape, no montante de R\$ 213,81, em 8/1/2008, e no convênio 217/2007 UFPB/Fundação José Américo, bloqueio da importância de R\$ 878,31, em 18/4/2008) causando prejuízo de R\$ 1.092,12 (valores não repostos nas respectivas contas do bloqueio judicial). (item 2.1.8.4 do Relatório N° 224882-CGU – fls. 14-18-p4 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4)

c) Utilização de serviços de locação de ônibus sem o devido procedimento licitatório, causando prejuízo de R\$ 3.000,00, por meio de simulação de aquisições de bilhetes de passagens, baseadas no contrato 02/2007-PRA, firmado com a empresa Classic Viagens e Turismo Ltda.. No processo 23074.017189/08-23, contendo solicitação do Centro de Educação do Campus I para aluguel de um ônibus, foram anexados três orçamentos destinados à UFPB, em que o menor valor correspondia a R\$10.000,00. Apesar disso, a Pró-Reitoria de Administração, utilizando-se da simulação de aquisição de passagens, contratou a locação de um ônibus com a empresa Classic Viagens e Turismo Ltda., ao custo de R\$ 13.000,00, conforme fatura 3009988, de 23/7/2008, e Ordem Bancária 904519, de 29/8/2008 (item 2.1.6.1 do Relatório 224882-CGU – fls. 76-82-p3 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

d) Aquisição de gêneros alimentícios/hortifrutigranjeiros por preços superiores aos de mercado, causando prejuízo de R\$ 164.440,84, conforme tabela de fls. 55-p4 e 3-p5. Por ocasião do Pregão, em decorrência de despacho proferido pelo Superintendente do Sistema de Restaurantes Universitários da UFPB (Eugênio Paccelli T. Pereira - CPF 203.996.854-72), os 26 itens constantes da tabela de fls. 20-p4 foram adjudicados e homologados em valores superiores aos de referência, havendo itens com expressiva diferença, a exemplo da Azeitona, da Cebolinha, da Cebola Seca, do Coentro, do Inhame, da Melancia, do Queijo e do Leite em pó, cujos preços superaram os de referência em mais de 40%, conforme demonstrado na referida tabela (itens 2.2.2.1 e 2.2.2 do Relatório 224882-CGU – fls. 60-70-p3 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

e) Aquisições de material de expediente, pela Biblioteca Central, por preços superiores aos pagos pelas demais Unidades da UFPB, causando prejuízo de R\$ 3.017,50, considerando a diferença de preço das 710 resmas de papel A4, adquiridas diretamente (por dispensa de licitação) pelo valor unitário de R\$ 12,60, quando havia pregões eletrônicos PE 04/2008 e PE 13/2008, realizados pela Pró-Reitoria de

Administração, com preços respectivos de R\$ 7,92 e 8,78, destinados a atender a todas as unidades gestoras da UFPB. O prejuízo de R\$ 3.017,50 foi quantificado considerando-se o preço médio de R\$ 8,35 entre os dos referidos pregões e quantidade de 710 resmas (item 2.3.3.1 do Relatório 224882-CGU – fls. fls.21-27-p5 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

f) Ausência de incorporação de bens móveis ao patrimônio da Universidade. Por meio de inspeção realizada na Divisão de Patrimônio da UFPB, a CGU constatou a existência de diversos bens móveis adquiridos nos exercícios 2006, 2007 e 2008, pelas Unidades Gestoras, sem a devida incorporação ao patrimônio da Universidade (item 2.1.3.1 do Relatório Nº 224882-CGU – fls. 60-70-p3 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

g) Irregularidades na prorrogação de contratos firmados com fundação de apoio, objetivando a contratação de mão de obra para prestação de serviços de atividades meio e fim do Hospital Universitário, bem como, para a prestação de serviços no Restaurante Universitário (item 6.1.2.2 do Relatório 224882-CGU – fls. 57-75-p5 e 2-p6 do processo eletrônico TC 015.837/2009-4).

5.2 As contas do exercício de **2007** foram julgadas/ACÓRDÃO 9136/2011-TCU/2ª Câmara, na Sessão de 4/10/2011, com as seguintes deliberações (excertos):

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes e Francisco Essenine e Silva, assim como as contas da Srª Rita de Cássia Souza Medeiros, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Rômulo Soares Polari e José Fernandes Pimenta Júnior, dando-lhes quitação;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.7.1. à UFPB, para que tome conhecimento de seu inteiro teor e adote, sob pena de responsabilização, as providências necessárias ao saneamento das irregularidades detectadas nas presentes contas;

9.7.2. ao órgão regional da Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba, determinando-lhe que informe, por ocasião das contas da UFPB referentes à 2012, acerca das medidas tomadas com relação às irregularidades apontadas nestes autos.

5.2.1. As irregularidades apontadas naqueles autos foram (TC 017.578/2008-1):

- Alertar a Universidade Federal da Paraíba – UFPB, na forma da Portaria/Segecex nº 9, de 31/03/2010, quanto às seguintes impropriedades constatadas:

- Indícios de que processos de dispensas de licitação para contratação de serviços técnicos de manutenção de sistemas informatizados foram instruídos com propostas de preços simuladas (subitem 3.1.4.1 do Relatório de Auditoria do Controle Interno nº 208472);

- Ausência de registro, no Siafi, de inadimplência de conveniente em atraso na apresentação de prestação de contas de convênios, em descumprimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa-STN nº 01/1997 (subitem 5.1.2.1 do Relatório de Auditoria do Controle Interno nº 208472);

- Ausência de análise de prestações de contas de convênios celebrados com fundações de apoio, em desacordo com o Art. 31, caput, da IN/STN 01/97 (subitem 5.1.3.1 do Relatório de Auditoria do Controle Interno nº 208472);
- Ausência de registro de contratos no Siasg [Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais], em desacordo com o art. 21 da Lei 11439/2006 – LDO 2007 (subitem 6.2.1.2 do Relatório de Auditoria do Controle Interno nº 208472);
- Procedimentos indevidos identificados nos documentos constantes dos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, em desacordo com o art. 45 do Decreto 93872/86 (subitem 6.2.1.3 do Relatório de Auditoria do Controle Interno nº 208472);
- Precárias condições de funcionamento do Setor de Transportes (subitem 6.2.1.4 do Relatório de Auditoria do Controle Interno nº 208472);
- Procedimentos indevidos identificados na gestão do Centro de Formação de Tecnólogos – CFT – Campus III (subitem 6.2.1.5 do Relatório de Auditoria do Controle Interno nº 208472).

6. HISTÓRICO DA ENTIDADE

BREVE RELATO

Objetivo Geral da Entidade:

Implementar um Sistema de Políticas Institucionais Integradas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão que viabilize uma substancial melhoria da qualidade da vida acadêmica.

A Universidade Federal da Paraíba – UFPB, anteriormente denominada Universidade da Paraíba, é instituição autárquica de regime especial de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com estrutura multicampi nas cidades de João Pessoa, Areia, Bananeiras, Rio Tinto e Mamanguape. Em 1934 foi criada a primeira escola de nível superior no Estado da Paraíba, ou seja, a Escola de Agronomia do Nordeste, na cidade paraibana de Areia, a qual abriu a perspectiva de criação de outras escolas isoladas, o que, no entanto, somente se concretizou a partir de 1947, com a fundação da Faculdade de Ciências Econômicas, na Capital João Pessoa que passou a funcionar no mesmo prédio da Escola Técnica de Comércio Epitácio Pessoa (que formava pessoal a nível médio na área do comércio).

No ano de 1955, existiam no Estado da Paraíba onze escolas de nível superior, o que possibilitou a criação da Universidade da Paraíba, através da Lei Estadual 1.366, de 02 de dezembro de 1955, e sua federalização, através da Lei 3.835, de 13 de dezembro de 1960, passando à denominação de Universidade Federal da Paraíba.

Em tempos bem mais recentes, foi criada a Universidade Federal de Campina Grande, com o desmembramento da Universidade Federal da Paraíba, através da Lei 10.419, de 09 de abril de 2002, com a seguinte estrutura:

Campus I, na cidade de Campina Grande, abrangendo o Centro de Ciências e Tecnologia - CCT; Centro de Humanidades - CH e Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS;

Campus II, na cidade de Cajazeiras, abrange o Centro de Formação de Professores - CFP;

Campus III, na cidade de Sousa, abrange o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS; e

Campus IV, na cidade de Patos, abrange o Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR

Atualmente a Universidade Federal da Paraíba está estruturada da seguinte forma:

CAMPUS I	João Pessoa
	Centro de Ciências Exatas e da Natureza - CCEN Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA Centro de Ciências da Saúde - CCS Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA Centro de Educação - CE Centro de Tecnologia - CT Centro de Ciências Jurídicas - CCJ <u>Centro de Ciências Médicas - CCM</u>
CAMPUS II	Areia
	Centro de Ciências Agrárias - CCA
CAMPUS III	Bananeiras
	<u>Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias – CCHSA</u> (antigo Centro de Formação de Tecnólogos - CFT)
CAMPUS IV	Rio Tinto e Mamanguape
	Centro de Ciências Aplicadas e Educação - CCAE

De acordo com seu Estatuto, a UFPB tem como objetivo principal promover o desenvolvimento socioeconômico da Paraíba, do Nordeste e do Brasil, por meio de ações específicas para formação de profissionais nos níveis de ensino médio, superior e de pós-graduação, da realização de atividades de extensão e pesquisa, e de outras voltadas ao progresso das ciências, letras e artes.

A UFPB com seus quatro *campi* figura entre as 59 Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do país, como uma das mais importantes das regiões Norte e Nordeste, em termos de dimensão e desempenho acadêmico. Essa sua grande dimensão fica patente através de seus 27.409 alunos matriculados, sendo 21.152 nos cursos de graduação presencial, 3.069 nos cursos de graduação à distância e 3.188 nos cursos de pós-graduação. Conta com 1.899 docentes de ensino superior, sendo 1.713 efetivos do quadro permanente; 180 professores substitutos e 6 visitantes. Com 3.736 servidores técnico-administrativos em educação, oferta 73 cursos de graduação e 35 habilitações, 67 cursos de pós-graduação, além de outras importantes atividades como demonstram os dados do Quadro N° 1 (peça 1 - pág. 56).

7. EXAME DAS CONTAS - OBJETO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 243909-CGU

Neste relatório a CGU apresenta os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela UFPB (Órgão 26240) consolidado com o Hospital Universitário Lauro Wanderley (Órgão 26371), com as seguintes observações (**págs. 4-44/peça 4 e 1-45/peça 5**):

7.1 O processo encontra-se composto das peças exigidas pela IN-TCU 57/2008 e pelas DN-TCU 102/2009 e 013/2010;

- 7.2 A análise observou o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU 102/2009;
- 7.2.1 O rol dos responsáveis às págs. 5-68 da peça 1 e 56-76 da peça 3.
- 7.3 A Universidade Federal da Paraíba apresentou em seu processo de Prestação de Contas os resultados alcançados pelas ações dos programas executados no exercício 2009, considerados relevantes para o cumprimento de sua missão institucional;
- 7.3.1 O Conselho Universitário foi favorável à aprovação das contas (Certidão de pág. 47 – peça 3).
- 7.3.2 Os demonstrativos contábeis encontram-se certificados pela Diretora de Contabilidade, – Ana Lúcia Gonçalves dos Santos (peça 3 – pág. 21).
- 7.3.3 A coordenadoria de controle interno da UFPB relacionou, às págs. 50-55/peça 3, as auditorias planejadas/realizadas no exercício 2009, conforme seu Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, de modo a atender às demandas do TCU e da CGU, no acompanhamento das determinações e recomendações desses órgãos de controle.
- 7.4 Os indicadores utilizados pela Universidade Federal da Paraíba para avaliar o desempenho da gestão foram calculados de acordo com instruções exaradas na Decisão 408/2002 TCU - Plenário, de 24/04/2002 e Acórdão 1043/2006 e 2167/2006 - TCU – Plenário, presentes no documento Orientações Para o Cálculo dos Indicadores de Gestão - Versão janeiro/2009 (itens 4.1 e 4.2, págs. 4-7/peça 4);
- 7.5 A CGU apontou as seguintes constatações em seu Relatório de Auditoria Anual de Contas Nº 243909 (págs. 3-45/peça 4, 1-45/peça 5 e 1/peça 6):
- 7.5.1 Nas transferências voluntárias em que a UFPB atuou como repassadora de recursos (concedente) observou-se um grande número de convênios com valores a comprovar (23 convênios no montante de R\$ 6.342.769,41 – pág.8-p4 e item 1.1.3.4, pág. 14-15/peça 5) e a aprovar (23 convênios no montante de R\$ 5.806.579,58 – pág.8-p4 e item 1.1.3.3, pág. 12/peça 5), com vigências expiradas até 31/10/2009, juntando-se a outros 24 convênios já vencidos em exercícios anteriores, no montante de R\$ 23.443.257,40 – pág.9-p4 e item 1.1.3.5, pág. 17/peça 5, denotando-se ausência de controle e acompanhamento de execução do objeto conveniado, inclusive, muitos sem a devida prestação de contas ou sem análise da mesma, desacompanhado de documentos de sua formalização ou sem atualização das respectivas situações no SIAFI, fato recorrente de exercícios anteriores, evidenciando fragilidade nos procedimentos de controle da aplicação dos recursos públicos (quadro de situação dos convênios constante do item 4.3, págs. 8-14/peça 4, incluídos três convênios de recursos recebidos, vigentes em 2009, SIAFI 298464, 601178 e 634565, somados em R\$ 2.285.998,20).
- 75.1.1 As três transferências voluntárias, nas quais a UFPB é conveniente, vigentes no exercício de 2009, num total de recursos recebidos de R\$ 2.285.998,20, são os convênios SIAFI 298464 (R\$ 100.000,00), 601178 (R\$ 105.752,64) e 634565 (R\$ 2.080.245,60), relacionados no quadro constante do item 4.3, págs. 8-14/peça 4 e no item 1.1.3.2, pág. 10/peça 5.
- 7.5.2 Na avaliação dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços num montante de R\$ 101.752.996,45, verificou-se em 15% desse valor, em amostragem selecionada, situações de fracionamento de despesas, contratações diretas indevidas, restrição à competitividade e celebração de sucessivos contratos emergenciais em decorrência de deficiência no planejamento da entidade, além de falhas identificadas nos procedimentos precedentes às licitações, especialmente quanto às justificativas e fundamentação para as quantidades a serem licitadas e com

relação à ausência de pesquisa prévia de preços de mercado, em inobservância às exigências legais (item 4.4, págs. 14-16/peça 4).

7.5.3 Na avaliação da gestão de recursos humanos, a CGU fez incursão no sistema SIAPE, referente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, no universo de 10.231, 9.213 e 9.326 de servidores ativos, inativos e pensionistas, respectivamente, inclusive estagiários (0,72 e 114, nos respectivos exercícios – item 4.5, págs. 16-18/peça 4).

7.5.3.1 De acordo com a análise realizada nas despesas com pessoal da UFPB nas consultas aos sistemas disponíveis, a CGU levantou as seguintes falhas (item 4.5, pág. 19/peça 4):

a) Servidores sob regime de dedicação exclusiva exercendo indevidamente atividades profissionais paralelas;

b) Ausência de comprovantes de reembolso das remunerações por parte dos órgãos cessionários;

c) Servidores que perceberam em 2009 adicional noturno sem comprovação de que cumpriram expediente no referido horário ou em período de férias;

d) Servidores afastados do país, com ônus, percebendo indevidamente adicional de insalubridade, adicional noturno, auxílio-transporte ou adicional de 1/3 de férias;

e) Descumprimento do Parecer AGU *GQ-145/98*, referente à incompatibilidade entre a carga horária das jornadas de trabalho; e

f) Desatualização de cadastro no sistema SIAPE, referente à vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90.

7.5.4 A CGU verificou ainda que, das quinze determinações do TCU, proferidas no exercício de 2009, onze foram atendidas plenamente e quatro ainda não foram atendidas (item 4.6, pág. 19/peça 4).

7.5.4.1 Com relação às recomendações exaradas pela CGU, durante o exercício de 2009, referente à avaliação da gestão 2008 (Relatório de Auditoria 224882), houve baixo percentual de atendimento, segundo ela, principalmente no tocante às transferências voluntárias, cujas constatações repetem-se ano a ano, sem que a UFPB adote as providências solicitadas pelo controle interno (item 4.6, pág. 19/peça 4).

7.5.5 Atuação da Auditoria Interna da UFPB - A Universidade Federal da Paraíba possui em sua estrutura a Coordenação de Controle Interno - CCI, cujas atribuições, conforme o Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSUNI 02/2002, compreendem as atividades de assessoramento, orientação, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão. Conforme levantamentos realizados, o Plano Anual de Atividades de Auditoria - PAINT para o exercício de 2009 e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIINT do exercício de 2008 não foram encaminhados à CGU Regional/PB no prazo previsto na Instrução Normativa CGU 07/2006. Apesar disso, a CGU considerou que as ações de controle realizadas pela CCI, no exercício de 2008, alcançaram os resultados propostos no PAINT.

7.5.5.1 Por fim, as eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas pela auditoria anual da CGU, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas pela UFPB foram incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo órgão de controle interno (conclusão, pág. 22/peça 4).

7.5.5.2 O Certificado de Auditoria aponta a seguinte síntese das ocorrências (págs.2-4/peça6):

UNIDADE EXAMINADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

1.1.2.1 – Fracionamento de despesas na contratação de serviços de cópias xerográficas, no valor total de R\$ 20.338,00.

1.1.2.2 Restrição à competitividade em razão de exigências editalícias indevidas e imprecisão na especificação do objeto do Pregão 69/2009.

1.1.2.3 - Ausência de justificativas para quantidades licitadas, restando não demonstrada a adequação dos quantitativos licitados à demanda existente.

1.1.2.4 - Ausência de pesquisa prévia de preços para bens/serviços licitados em três pregões.

1.1.2.5 - Adoção de pregão na forma presencial sem justificativa plausível que comprovasse a inviabilidade de sua adoção na forma eletrônica.

1.1.2.6 - Contratação por inexigibilidade/dispensa sem a devida fundamentação legal.

1.1.2.7 - Contratos emergenciais sucessivos, por período superior ao permitido em lei, firmados para contratação de serviços de vigilância.

1.1.2.8 - Contratação de serviços de telefonia (fixa e móvel) sem comprovação de realização do devido processo licitatório.

1.1.2.9 - Prorrogação de contrato de serviços de prestação continuada - Contrato PU 008/2003, por prazo superior ao permitido em lei.

1.1.3.1 - Ausência de prestação de contas do Convênio SIAFI 298464 recebido pela UFPB, com vigência expirada há mais de 60 sessenta dias, no valor total de R\$ 100.000,00.

1.1.3.2 - Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento na execução de transferências voluntárias no valor total de R\$ 2.285.998,20, nas quais a UFPB é conveniente.

1.1.3.3 - Ausência de análise tempestiva das prestações de contas de transferências voluntárias concedidas pela UFPB, ocasionando o registro destas no SIAFI, na situação "a aprovar" com mais de 60 (sessenta) dias de recebimento de sua prestação de contas.

1.1.3.4 - Ausência de efetivo acompanhamento dos prazos para apresentação de prestação de contas das transferências concedidas e de adoção das respectivas medidas cabíveis, no caso de omissão por parte dos convenientes, sem a devida instauração de tomada de contas especial.

1.1.3.5 Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências voluntárias concedidas pela UFPB com término de vigência no exercício de 2009 (valor total de R\$ 23.443.257,40).

1.1.3.6 - Bloqueio judicial e cobranças de tarifas bancárias em contas de convênios concedidos celebrados entre a UFPB e a Fundação de Apoio.

2.1.1.1 - Professores sob regime de dedicação exclusiva exercendo indevidamente atividades paralelas.

2.1.1.2 - Ausência de comprovação para pagamento de adicional de serviço noturno.

2.1.1.3 - Pagamento de adicional de serviço noturno no mês referente ao período de férias.

2.1.1.4 - Pagamento indevido do adicional de insalubridade, auxílio-transporte, adicional de férias e adicional noturno a servidores afastados do país com ônus.

2.1.1.6 - Acumulação ilícita de cargos públicos, tendo em vista a jornada de trabalho superior a 80 horas semanais.

UNIDADE EXAMINADA: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

Não houve constatações relevantes.

7.5.6 Entre as constatações relatadas pela CGU, algumas são passíveis de audiência dos responsáveis para apresentarem razões de justificativa por representarem prática de atos de gestão contrários ao princípio da legalidade e risco de dano à Administração, quais sejam:

7.5.6.1 **OCORRÊNCIA:** Restrição à competitividade, em razão de exigências editalícias indevidas e imprecisão na especificação do objeto do Pregão 69/2009, na forma apontada pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909, referente ao exercício de 2009 (2ª Parte – item 1.1.2.2/Constatação 008 – págs. 27-33/peça4 do presente TC 021.581/2010-0).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 3º da Lei 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO DA CGU: 01) Em futuros pregões, atentar para os preceitos estabelecidos na Lei 10.520/2002, não mais incorrendo nas irregularidades/impropriedades apontadas nessa constatação, a saber: inversão de fases, exigências prévias indevidas, exigências de documentação na fase de habilitação sem amparo legal; 02) Nas licitações, especificar adequadamente o objeto a ser contratado no instrumento convocatório, com elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, de modo a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e prazos de execução por parte das licitantes;

7.5.6.2 **OCORRÊNCIA:** Falta de controle da execução dos convênios com ausência de procedimento adequado de acompanhamento das transferências voluntárias concedidas pela UFPB, com fim de vigência variando entre 30/6/2009 e 31/12/2009, constatado em vinte e quatro avenças, num valor total de R\$ 23.443.257,40 conforme levantamento feito pela CGU, circunstanciado no item 1.1.3.5 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009), às páginas 17-23 da peça 5 do presente TC 021.581/2010-0.

NORMA(S) INFRINGIDA(S): arts. 22, 23 e 31 da IN/STN 1/1997.

RECOMENDAÇÃO DA CGU: 01) Desenvolver e estabelecer sistemática específica de planejamento, controle e acompanhamento dos convênios; 03) Glosar o pagamento aos servidores matrículas 1009018, 0337153, 0336903, 0337218, 1117802, 1126202, 0330126, 0252653, 6338403, 0337970, 1448856, 1177166, 1331096, 0335332, 1117802, 0334971, 0252653, 1220709, 2127951, 0338290, 0330196, 1116940 e 0337363, referente ao convênio SIAFI 601644 (convênio original nº 239/2007), quando da prestação de contas final; 04) Atualizar no SIAFI os termos aditivos dos convênios SIAFI 579584, 579592, 579594, 601199, 601490, 601530, 601615, 601846, 639107 e 639108, e registrar no SIAFI, tempestivamente, todo termo aditivo de convênio.

7.5.6.3 **OCORRÊNCIA:** Falta de análise das prestações de contas final dos convênios SIAFI 334832, 371171, 399324, 403043, 430899, 430900, 450708, 473277, 473280, 487500, 487502, 487719, 487998, 488012, 488015, 488016, 514495, 514505, 514523, 514782, 534423, 537521, 537560, que estão registrados no SIAFI na situação "**a aprovar**", em cumprimento ao disposto no art. 31 da IN STN 01/97. Valor total transferido de R\$ 7.347.739,03 e valor total "a aprovar" de R\$ 5.806.579,58 (pág. 12/peça 5 do presente TC 021.581/2010-0), com fim de vigência variando entre 26/12/1998 e 22/2/2007, conforme item 1.1.3.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): arts. 22, 23 e 31 da IN/STN 1/1997.

RECOMENDAÇÃO DA CGU: Providenciar a análise das prestações de contas final dos convênios SIAFI 334832, 371171, 399324, 403043, 430899, 430900, 450708, 473277, 473280, 487500, 487502, 487719, 487998, 488012, 488015, 488016, 514495, 514505, 514523, 514782, 534423, 537521, 537560, que estão registrados no SIAFI na situação "**a aprovar**", em cumprimento ao disposto no art. 31 da IN STN 01/97.

7.5.6.4 **OCORRÊNCIA:** Falta de cobrança formal da prestação de contas final, referente aos convênios SIAFI 436486, 479952, 501192, 518479, 533224, 533306, 533491, 533781, 534382, 534760, 534790, 534798, 534801, 537537, 579584, 579597, 579600, 579601, 579603, 594088, 601509, 601849, com vigências expiradas, registrados no SIAFI na situação "**a comprovar**", estabelecendo prazos para cumprimento, sob pena de registro de inadimplência e instauração de tomada de contas especial. Valor total transferido de R\$ 6.896.321,95 e valor total "a aprovar" de R\$ 6.342.769,41 (págs. 14-15/peça 5 do presente TC 021.581/2010-0), com fim de vigência variando entre 31/12/2002 e 30/6/2009, conforme item 1.1.3.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 28 e 31, § 2º-A da IN-STN 01/97; art. 8º da Lei 8.443/92; art. 148 do Decreto 93.872/86.

RECOMENDAÇÃO DA CGU: Providenciar a cobrança da prestação de contas final, de maneira formal, referentes aos convênios SIAFI 436486, 479952, 501192, 518479, 533224, 533306, 533491, 533781, 534382, 534760, 534790, 534798, 534801, 537537, 579584, 579597, 579600, 579601, 579603, 594088, 601509, 601849, com vigências expiradas, registrados no SIAFI na situação "**a comprovar**", estabelecendo prazos para cumprimento, sob pena de registro de inadimplência e instauração de tomada de contas especial, conforme preceitos normativos.

7.5.6.5 **OCORRÊNCIA:** Falta de prestação de contas final dos convênios **Siafi 298464** (R\$ 100.000,00-MinC, vigência entre 30/6/2006 e 4/10/2009, parte substabelecida, mediante o convênio 21/2006, de 14/12/2006, firmado com a Fundação José Américo), **Siafi 601178** (R\$ 105.752,64-MDS, vigência entre 28/12/2007 e 30/11/2009, substabelecido, mediante o convênio 231/2007 (SIAFI 601774), firmado com a Fundação José Américo e **Siafi 634564** (R\$ 2.080.245,60-FNS/MS, vigência entre 16/9/2008 e 22/3/2010, substabelecido para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (Funape), mediante a assinatura do convênio 146/2008, em 29/12/2008), num montante de R\$ 2.285.998,20, conforme item 1.1.3.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909/exercício 2009 (pág. 11/peça 5 do presente TC 021.581/2010-0).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): arts. 28 a 31 da IN/STN 1/1997.

RECOMENDAÇÃO DA CGU: Gerenciar os futuros convênios recebidos, no sentido de evitar a sua não execução e a devolução de recursos não aplicados. Juntar aos processos dos convênios SIAFI 298464, 601178 e 634564 os seguintes documentos: termo de convênio, plano de trabalho, cronogramas físico e financeiro e extrato bancário da conta específica (item 1.1.3.2, pág. 11/peça 5 do presente TC 021.581/2010-0). Providenciar a prestação de contas final do Convênio SIAFI 298464, em cumprimento ao disposto à IN STN 01/97, art. 28, § 5º, sob pena de registro de inadimplência e instauração de tomada de contas especial, conforme preceitos normativos (IN STN 01/97, art. 31 § 2º-A). [item 1.1.3.1 – pág. 9/peça 5 do presente TC 021.581/2010-0]

7.5.6.6 **OCORRÊNCIA:** Ausência de restituição dos valores bloqueados judicialmente e das tarifas bancárias debitadas nas contas correntes bancárias dos convênios SIAFI 579594, 601523,

601528, 601644, 601665, 601701, 601734, 601788, 601798, 601844, 601852, 601853, 601854, pela conveniente (Fundação José Américo - CNPJ 08.667.750/0001-23), conforme valores constantes do item 1.1.3.6 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909/exercício 2009 (pág. 23-25/peça 5 do presente TC 021.581/2010-0).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 8º, 20, 22, 23 e 40 da IN-STN 01/1997.

RECOMENDAÇÃO DA CGU: Solicitar a restituição, pelo conveniente (CNPJ 08.667.750/0001-23) dos valores bloqueados judicialmente e das tarifas bancárias, nas contas correntes bancárias dos convênios SIAFI 579594, 601523, 601528, 601644, 601665, 601701, 601734, 601788, 601798, 601844, 601852, 601853, 601854.

7.5.7 OUTRAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS 243909, PASSÍVEIS DE DETERMINAÇÃO DO TCU PARA CUMPRIMENTO PELA UFPB E ACOMPANHAMENTO DA CGU:

7.5.7.1 RECOMENDAÇÃO (item 1.1.2.1 – pág. 27/peça 4): Realizar procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de cópias xerográficas para atender às atividades da Universidade, nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93.

7.5.7.2 RECOMENDAÇÃO (item 1.1.2.3 – pág. 39/peça 4): Em futuras licitações, proceder à prévia definição dos quantitativos, baseando-se em adequadas técnicas de estimação, e fazendo constar dos autos do processo licitatório as devidas justificativas, com demonstrativo da relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens/serviços a ser adquirida/contratada, em cumprimento ao disposto no art. 30 da Lei 10.520/02, incisos I e III, e art. 15 da Lei 8.666/93, § 7, incisos I e II.

7.5.7.3 RECOMENDAÇÃO (item 1.1.2.4 – pág. 41/peça 4): Em futuras licitações, realizar pesquisa prévia de preços visando aferir se os preços de cada proposta estão em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme preconiza a Lei 8.666/93, art.43, inc. IV.

7.5.7.4 circunstanciado RECOMENDAÇÃO (item 1.1.2.5 – pág. 42-43/peça 4): Quando realizar licitação do tipo Pregão, adotar a sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, em observância ao art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005.

7.5.7.5 RECOMENDAÇÃO (item 1.1.2.6 – pág. 1/peça 5): Contratar a manutenção de veículos, que não estejam cobertos pela garantia de fábrica, por meio de realização do devido processo licitatório, em observância ao art. 2º da Lei 8.666/93.

7.5.7.6 RECOMENDAÇÃO (item 1.1.2.7 – pág. 4/peça 5): Atentar para o efetivo planejamento e acompanhamento da execução contratual referente aos serviços continuados, de modo a adotar, com a devida antecedência, providências para deflagrar processo licitatório, de modo que não haja descontinuidade na fruição desses serviços;

7.5.7.7 RECOMENDAÇÃO (item 1.1.2.8 – pág. 7/peça 5): Realizar licitação para contratação dos serviços de telefonia fixa e móvel, em observância ao art. 2º da Lei 8.666/93.

7.5.7.8 RECOMENDAÇÃO (item 1.1.2.9 – pág. 8/peça 5): Abster-se de prorrogar contratos de serviços de prestação continuada além do limite legal permitido, em observância ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

7.5.7.9 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.1.1 – pág. 28/peça 5): Quantificar, de imediato, os valores recebidos indevidamente pelos servidores a título de dedicação exclusiva, ou seja, o percentual de 55% sobre o vencimento básico e os seus reflexos sobre as demais gratificações, durante o período da acumulação com a outra atividade ou emprego público, respeitando a prescrição quinquenal e proceder ao ressarcimento dos valores a serem pagos pelos servidores, na forma estabelecida no art. 46 da Lei 8.112/90.

7.5.7.10 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.1.2 – pág. 29/peça 5): Providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente como adicional noturno aos servidores indicados pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009).

7.5.7.11 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.1.3 – pág. 30/peça 5): Providenciar, nos termos do art. 75 da Lei 8.112/90, a reposição dos valores pagos indevidamente com adicional de serviço noturno no mês referente ao período de férias aos servidores indicados pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009).

7.5.7.12 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.1.4 – pág. 31-32/peça 5): Providenciar ressarcimento dos valores pagos indevidamente com adicional de insalubridade, auxílio-transporte, adicional de férias e adicional noturno a servidores afastados do país **com ônus**, indicados pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009).

7.5.7.13 RECOMENDAÇÃO (item 2.1.1.6 – pág. 33/peça 5): Observar o disposto no art. 133 da Lei 8.112/90, bem como o Parecer GQ 145/AGU, de 1/4/1998, quanto à acumulação de cargos públicos dos servidores indicados pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009).

7.5.7.14 RECOMENDAÇÃO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (item 1.1.2.1-HULW – pág. 1/peça 6): Nas licitações, juntar sempre aos autos do processo as justificativas e os demonstrativos que comprovem a adequabilidade das quantidades licitadas às necessidades da Unidade. [conforme estabelece o art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002]

8. CONCLUSÃO

8.1 Da análise das ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909, restaram evidenciadas algumas impropriedades, cujas recomendações alvitadas pelo Controle Interno são suficientes para saná-las, bastando, quando da proposta de mérito, sugerirmos encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentarem à UFPB, para que tome conhecimento de seu inteiro teor e adote, sob pena de responsabilização, as providências necessárias ao saneamento das irregularidades detectadas nas presentes contas, bem como à Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba, determinando-lhe que informe, por ocasião da próxima prestação de contas da UFPB, acerca das medidas tomadas com relação às irregularidades apontadas nestes autos, as quais, não possuem o condão de macular as contas dos responsáveis. São elas, conforme constam do Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909:

8.1.1 RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO (item 1.1.2.1): Realizar procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de cópias xerográficas para atender às atividades da Universidade, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.666/93.

8.1.2 RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO (item 1.1.2.3): Em futuras licitações, proceder à prévia definição dos quantitativos, baseando-se em adequadas técnicas de estimação, e fazendo constar dos autos do processo licitatório as devidas justificativas, com demonstrativo da relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens/serviços a ser adquirida/contratada, em cumprimento ao disposto no art. 30 da Lei 10.520/02, incisos I e III, e art. 15 da Lei 8.666/93, § 7, incisos I e II.

8.1.3 RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO (item 1.1.2.4): Em futuras licitações, realizar pesquisa prévia de preços visando aferir se os preços de cada proposta estão em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme preconiza a Lei 8.666/93, art.43, inc. IV.

8.1.4 RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO (item 1.1.2.5): Quando realizar licitação do tipo Pregão, adotar a sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, em observância ao art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005.

8.1.5 RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO (item 1.1.2.6): Contratar a manutenção de veículos, que não estejam cobertos pela garantia de fábrica, por meio de realização do devido processo licitatório, em observância ao art. 2º da Lei 8.666/93.

8.1.6 RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO (item 1.1.2.7): Atentar para o efetivo planejamento e acompanhamento da execução contratual referente aos serviços continuados, de modo a adotar, com a devida antecedência, providências para deflagrar processo licitatório, de modo que não haja descontinuidade na fruição desses serviços;

8.1.7 RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO (item 1.1.2.8) : Realizar licitação para contratação dos serviços de telefonia fixa e móvel, em observância ao art. 2º da Lei 8.666/93.

8.1.8 RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO (item 1.1.2.9): Abster-se de prorrogar contratos de serviços de prestação continuada além do limite legal permitido, em observância ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

8.1.9 RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO (item 2.1.1.1, com redação modificada nesta instrução TCU): Determinar à Universidade Federal da Paraíba que apure possíveis acumulações ilegais de cargos de professor optante pelo regime de dedicação exclusiva, instaurando sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) e providencie a devolução dos valores recebidos indevidamente pelos servidores indicados pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009).

8.1.10 RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO (item 2.1.1.2): Providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente como adicional noturno aos servidores indicados pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009).

8.1.11 RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO (item 2.1.1.3): Providenciar, nos termos do art. 75 da Lei 8.112/90, a reposição dos valores pagos indevidamente com adicional de serviço noturno no mês referente ao período de férias aos servidores indicados pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009).

8.1.12 RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO (item 2.1.1.4): Providenciar ressarcimento dos valores pagos indevidamente com adicional de insalubridade, auxílio-transporte, adicional de férias e adicional noturno a servidores afastados do país **com ônus**, indicados pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009).

8.1.13 RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO (item 2.1.1.6): Observar o disposto no art. 133 da Lei 8.112/90, bem como o Parecer GQ 145/AGU, de 01.04.98, quanto à acumulação de cargos públicos dos servidores indicados pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009).

8.1.14 RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (item 1.1.2.1-HULW): Nas licitações, juntar sempre aos autos do processo as justificativas e os demonstrativos que comprovem a adequabilidade das quantidades licitadas às necessidades da Unidade, conforme estabelece o art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002.

8.1.15 Deixamos de relacionar as recomendações da CGU constantes do item 1.1.2.2 do Relatório 243909 (pág. 33 - peça 4) por já ter sido objeto de determinação do TCU, constante do item 1.6.3 do Acórdão 3894/2009 e subitens 1.6.3.1 a 1.6.3.5, em caso semelhante ocorrido no Pregão Eletrônico 76/2008 tratado no TC-002.785/2009-9 (REPRESENTAÇÃO), com ciência à UFPB em 11/9/2009 (OF 1045-TCU/SECEX-PB, DE 31/8/2009).

8.2 As demais ocorrências relacionadas nos subitens 7.5.6.1 a 7.5.6.6 constituem irregularidades passíveis de aplicação de multa, cabendo audiência aos responsáveis indicados, na forma da proposta seguir.

8.3 Proposta de Encaminhamento

Ante o exposto, preliminarmente, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

8.3.1 **audiência**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo arrolados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa para as seguintes ocorrências:

8.3.1. **OCORRÊNCIA:** Restrição à competitividade, em razão de exigências editalícias indevidas e de imprecisão na especificação do objeto do Pregão 69/2009, na forma apontada pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909, referente ao exercício de 2009 (2ª Parte – item 1.1.2.2/Constatação 008 – págs. 27-33/peça4 do TC 021.581/2010-0).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 3º da Lei 8.666/93.

Responsável (1): Severino Bezerra e Silva

CPF: 048.583.444-87

Cargo: Pregoeiro

Endereço: Rua Reginaldo Amaral Muribeca, 76 – Jardim Cidade Universitária (sistemas/TCU)

CEP 58051-620 – João Pessoa-PB

Responsável (2): Marcelo de Figueiredo Lopes

CPF: 095.515.907-59

Cargo: Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104, aptº 601, Tambauzinho (pág.7/peça 1)

CEP 58042-240 – João Pessoa-PB

Responsável (3): Rômulo Soares Polari

CPF: 003.406.424-91

Cargo: Reitor

Endereço: Rua Infante Dom Henrique, 474, Edifício Boulevard, Aptº 1002, Tambaú (pág.5/peça 1)

CEP 58039-151 – João Pessoa-PB

8.3.1.2 **OCORRÊNCIA:** Falta de controle gerencial da execução dos convênios com ausência de procedimento adequado de acompanhamento das transferências voluntárias concedidas pela UFPB, com fim de vigência variando entre 30/6/2009 e 31/12/2009, constatado em vinte e quatro avenças, num valor total de R\$ 23.443.257,40 conforme levantamento circunstanciado feito pela CGU, constante do item 1.1.3.5 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009), às páginas 17-23 da peça 5 do TC 021.581/2010-0.

NORMA(S) INFRINGIDA(S): arts. 22, 23 e 31 da IN/STN 1/1997.

8.3.1.3 **OCORRÊNCIA:** Falta de análise da prestação de contas final dos convênios SIAFI 334832, 371171, 399324, 403043, 430899, 430900, 450708, 473277, 473280, 487500, 487502, 487719, 487998, 488012, 488015, 488016, 514495, 514505, 514523, 514782, 534423, 537521, 537560, registrada no SIAFI na situação "**a aprovar**", em cumprimento ao disposto no art. 31 da IN STN 01/97. Valor total transferido de R\$ 7.347.739,03 e valor total "a aprovar" de R\$ 5.806.579,58 (pág. 12/peça 5 do TC 021.581/2010-0), com fim de vigência variando entre 26/12/1998 e 22/2/2007, conforme item 1.1.3.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): arts. 22, 23 e 31 da IN/STN 1/1997.

8.3.1.4 **OCORRÊNCIA:** Falta de cobrança formal da apresentação da prestação de contas final (omissão), referentes aos convênios SIAFI 436486, 479952, 501192, 518479, 533224, 533306, 533491, 533781, 534382, 534760, 534790, 534798, 534801, 537537, 579584, 579597, 579600, 579601, 579603, 594088, 601509, 601849 (com vigências expiradas e registrados no SIAFI na situação "**a comprovar**"), estabelecendo prazos para cumprimento, sob pena de registro de inadimplência e instauração de tomada de contas especial. Valor total transferido de R\$ 6.896.321,95 e valor total "a aprovar" de R\$ 6.342.769,41 (págs. 14-15/peça 5 do TC 021.581/2010-0), com fim de vigência variando entre 31/12/2002 e 30/6/2009, conforme item 1.1.3.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 28 a 30 e 31, § 2º-A da IN-STN 01/97; art. 8º da Lei 8.443/92; art. 148 do Decreto 93.872/86.

8.3.1.5 **OCORRÊNCIA:** Falta de prestação de contas final (omissão) dos seguintes convênios, celebrados entre a UFPB e a União, num montante de R\$ 2.285.998,20, conforme item 1.1.3.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009), constante da pág. 11/peça 5 do TC 021.581/2010-0:

a) **Siafi 298464** - no valor de R\$ 100.000,00-MinC, vigência entre 30/6/2006 e 4/10/2009, parte substabelecida, mediante o convênio 21/2006, de 14/12/2006, firmado com a Fundação José Américo;

b) **Siafi 601178** - no valor de R\$ 105.752,64-MDS, vigência entre 28/12/2007 e 30/11/2009, substabelecido, mediante o convênio nº 231/2007, firmado com a Fundação José Américo;

c) **Siafi 634564** - no valor de R\$ 2.080.245,60-FNS/MS, vigência entre 16/9/2008 e 22/3/2010, substabelecido para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (Funape), mediante a assinatura do convênio 146/2008, em 29/12/2008.

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 28 da IN-STN 01/97; art. 8º da Lei 8.443/92; art. 148 do Decreto 93.872/86.

8.3.1.6 **OCORRÊNCIA:** Ausência de restituição dos valores bloqueados judicialmente e das tarifas bancárias debitadas nas contas correntes bancárias dos convênios SIAFI 579594, 601523, 601528, 601644, 601665, 601701, 601734, 601788, 601798, 601844, 601852, 601853, 601854, pela conveniente Fundação José Américo- CNPJ 08.667.750/0001-23, conforme valores constantes do item 1.1.3.6 (pág. 23-25/peça 5) do Relatório de Auditoria Anual de Contas 243909 (exercício 2009).

NORMA(S) INFRINGIDA(S): art. 8º da IN-STN 01/97 da Lei 8.443/92 e art. 148 do Decreto 93.872/86.

(RESPONSÁVEIS PELAS OCORRÊNCIAS 8.3.1.2 a 8.3.1.6)

Responsável (1): Neemias Matias Alves

CPF: 917.129.804-59

Cargo: Diretor da Divisão de Convênios - DAC

Endereço: Rua Irenaldo de A. Chaves, 201 - Bloco A/aptº 318 - Bessa (pág.43/peça1)

CEP 58036-460 – João Pessoa-PB

Responsável (2): Marcelo de Figueiredo Lopes

CPF: 095.515.907-59

Cargo: Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104, aptº 601, Tambauzinho (pág.7/peça 1)

CEP 58042-240 – João Pessoa-PB

Responsável (3): Rômulo Soares Polari

CPF: 003.406.424-91

Cargo: Reitor

Endereço: Rua Infante Dom Henrique, 474, Edifício Boulevard, Aptº 1002, Tambaú (pág.5/peça 1)

CEP 58039-151 – João Pessoa-PB



SECEX-PB, 11/5/2012.

(Assinado Eletronicamente)
EDSON DA SILVA NÉRI
AUFC - Matrícula 0415-4